



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 28/2020

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14030000287/20	02/10/2020	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Pacamã Energia Solar SPE LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 34.884.448/0001-37	
2.3 Endereço: Rua Araguari, 1156		2.4 Bairro: Santo Agostinho	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30190-111
2.8 Telefone: (31) 98421-6653		2.9 E-Mail: angeloassuncao@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Anacelia Mendes Fernandes		3.2 CPF/CNPJ: 642.958.346-53	
3.3 Endereço: Rua Engenheiro João Francisco, 33		3.4 Bairro: Santo Inácio	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39100-000
3.8 Telefone: (38) 9 9747-1007		3.9 E-Mail: anacelia04@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Recanto das Perdizes			4.2 Área Total (ha): 209,0114
4.3 Município/Distrito: Diamantina			4.4 INCRA (CCIR): -
4.5 Matrícula: 21.592	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: Diamantina/MG
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X: 651801	Datum: SIRGAS 2000
		Y: 7986076	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2 Unidades de Conservação: não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: ( ) Raras, ( ) Endêmicas, ( X ) Ameaçadas de extinção, ( ) Imunes de corte			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: sim (Parque Estadual do Biri-biri) - UC Proteção integral			
5.5 Vulnerabilidade Natural: muito alta			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: especial			
5.7 Bioma: Cerrado		Área (ha): 209,0114	
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 25,1804	
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 0	
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)	
Reserva Legal		42,5455	
APP		25,1804	
Remanescente de vegetação nativa		130,3484	
Pastagem/área consolidada			

	10,9371
<b>Total</b>	<b>209,0114</b>

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,5953	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,3888 (167)	ha (un.)
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,5953	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,3888 (167)	ha (un.)

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	8
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>	<b>Área (ha)</b>
Campo sujo	5,5953
Cerrado típico/Cerrado rupestre	2,3888

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	651373	7986315
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	651424	7986374

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

<b>9.1 Uso Proposto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>
Usina solar	E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica) com potencia nominal de 2,5 MW	8

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso energético na propriedade	54,5515	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Madeira para uso nobre na propriedade	13,1248	m <sup>3</sup>

**PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

- O imóvel se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral (Parque Estadual do Biri-biri);
- De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas) que é definida como "especial";

- c. As espécies *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa), *Pilosocereus aurisetus* (cacto), *Vellozia* sp. (canela-de-ema), são consideradas ameaçadas de extinção segundo o Livro Vermelho da flora do Brasil e Portaria nº443 de 17 de dezembro de 2014;
- d. Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

### 1. Histórico:

- A. Data da formalização: 02/10/2020  
B. Data do pedido de informações complementares: 21/10/2020  
C. Data de entrega das informações complementares: 22/10/2020  
D. Data de Vistoria: 21/10/2020  
E. Data da emissão do parecer técnico: 28/10/2020

### 2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,5953 hectares (ha) e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,3888 (167 unidades), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de usina solar. Segundo a DN 217/2017, o código da atividade é E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica) com potência nominal de 2,5 MW, ou seja, é dispensada de Licença Ambiental.

### 3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

#### 3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Recanto das Perdizes e está localizado no município de Diamantina/MG. Possui área de 209,0114 ha, correspondendo a aproximadamente 5,2 módulos fiscais. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza média propriedade rural. A cidade de Diamantina está inserida nas abrangências de dois biomas brasileiros, a Mata Atlântica e o Cerrado; porém o imóvel apresenta fitofisionomia de Cerrado típico, campo rupestre, campo sujo e Cerrado rupestre. A proprietária do imóvel é a Sr(a) Anacelia Mendes Fernandes, porém a empresa Pacamã Energia Solar SPE LTDA é a responsável pela intervenção ambiental.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3121605-9996.14D0.EA67.438B.8F1D.33B7.67C4.E9ED;

- **Área total:** 209,0114 ha;

- **Área de reserva legal:** 42,5455 ha (no imóvel);

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 20%;

- **Área de preservação permanente:** 25,1804 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 10,9371 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

A área está preservada: 42,5455 ha.

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

Proposta no CAR.  Averbada.  Aprovada e não averbada.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

Dentro do próprio imóvel.  Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 03 (três) fragmentos.

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de campo rupestre quartzítico, configurando 03 (três) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa, não havendo uso alternativo do solo.

Sendo verídico o parecer supracitado, aprova-se o CAR.

#### 4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,5953 hectares (ha) e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,3888 ha (167 unidades), com a finalidade de obtenção de DAIA para implantação de usina solar. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA possui fitofisionomia de Cerrado típico, Cerrado rupestre e campo sujo. O rendimento lenhoso foi estimado em 67,6763 m<sup>3</sup> que será utilizado nos limites da propriedade.

##### - Inventário florestal:

O levantamento de campo foi realizado pelo consultor ambiental Breno de Souza em meados de 2020.

A área requerida foi dividida em duas (Parte I e Parte II), separadas por uma estrada. Na Parte I, realizou-se censo florestal e na Parte II, realizou-se uma caracterização da vegetação.

O inventário florestal 100% foi realizado para amostrar todas as árvores que apresentaram mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros). Em cada árvore, foi mensurada a circunferência a altura do peito (CAP) com o auxílio de uma fita métrica, para posterior cálculo do diâmetro a altura do peito (DAP). O CAP foi medido a uma altura de 1,30 m em relação ao nível solo.

O volume individual de cada árvore foi calculado usando uma equação desenvolvida pela UFLA - IEF (Universidade Federal de Lavras – Instituto Estadual de Florestas - MG) (Scolforo et al. 2008). A equação utilizada para os cálculos volumétricos foi:  $\ln(VTcc) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(Dap) + 0,435488494 * \ln(H)$ .

Por fim, os volumes individuais foram somados para determinar o rendimento lenhoso total das árvores presentes na parte I da área requerida. O volume de tocos e raízes considerado foi de 23,63% do volume da parte aérea, seguindo estimativa para Cerrado desenvolvida por Scolforo et al. (2008).

Foram amostradas um total de 167 árvores divididas entre 12 espécies e 8 famílias, presentes na Parte I da área requerida (2,3888 ha). Na média, a área requerida apresentou 69,90 árvores por hectare.

As espécies mais comuns foram: *Psidium guajava* (44 indivíduos; 26,34% do total), *Vernonia polysphaera* (37 indivíduos; 22,15% do total), *Baccharis dracunculifolia* e *Dalbergia miscolobium* (20 indivíduos cada; 11,97% do total para cada espécie). Essas quatro espécies juntas, representaram 72,43% do total amostrado.

Em relação às famílias, as mais representativas foram: Asteraceae (72 indivíduos; 43,11% do total) e Fabaceae (23 indivíduos; 13,77% do total). Juntas, essas três famílias representaram 56,88% do total amostrado.

Os maiores volumes acumulados foram observados para as espécies: *Jacaranda macrantha* (13,23 m<sup>3</sup>; 69,37% do total), *Psidium guajava* (2,32 m<sup>3</sup>; 12,17% do total) e *Eremanthus erythropappus* (2,03 m<sup>3</sup>; 10,65% do total). Juntas, essas três espécies representaram 92,19% do volume total da parte aérea. O volume total da parte aérea foi de 19,0782 m<sup>3</sup>, a esse valor foram acrescidos 23,63% referentes ao volume de tocos e raízes (Scolforo et al., 2008), totalizando um volume de **23,5864 m<sup>3</sup>**.

##### - Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

As espécies observadas na RL: *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa), *Pilosocereus aurisetus* (cacto), *Vellozia* sp. (canela-de-ema), são consideradas ameaçadas de extinção segundo o Livro Vermelho da flora do Brasil e Portaria nº443 de 17 de dezembro de 2014.

##### - Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

Para a parte I, onde foi realizado censo florestal, através dos cálculos volumétricos, chegou-se à um volume de 23,5864 m<sup>3</sup> de parte aérea mais destoca.

Já na parte II, o volume foi estimado considerando a tabela de Recursos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro que traz a estimativa de volume médio para Savana parque (campo-sujo-de-cerrado) de 7,88 m<sup>3</sup>/ha, incluindo o volume de tocos e raízes. Assim, o volume total para esta fitofisionomia da área requerida é de 44,0909 m<sup>3</sup>.

As espécies foram classificadas segundo seu potencial para produção de madeiras com perfil de utilização na categoria Nobre ou Energético. Contudo, foi levado em consideração para a indicação de aproveitamento em uso nobre, a aptidão de cada indivíduo, ou seja, DAP de pelo menos 20,0 cm. Consequentemente, a categoria Nobre da madeira foi composta somente por indivíduos pertencentes a espécies de madeira de lei (ou produtoras de madeira de qualidade) com diâmetro adequado, ou seja, indivíduos com Aptidão de Uso.

Assim, apesar de algumas espécies apresentarem potencial para o emprego madeireiro, seus indivíduos de pequeno porte não puderam ter neste PUP indicação para uso Nobre, sendo categorizados na categoria de uso Energético.

As espécies que se enquadraram nas características supracitadas são *Jacaranda macrantha* (jacarandá) e *Eremanthus erythropappus* (candeia), com volume calculado de **13,1248 m<sup>3</sup>** que serão recolhidos como **Madeira de floresta nativa**.

O restante do volume, **54,55 15 m<sup>3</sup>** será recolhido como **Lenha de floresta nativa**.

#### - **Taxas:**

A taxa de expediente referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo foi quitada no valor de **R\$ 482,51** (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) referente à uma área de intervenção de 5,5953 ha.

A taxa de expediente referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor de **R\$ 489,93** (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) referente à área total de intervenção de 8 ha.

Foram quitadas duas taxas florestais referentes ao volume de parte aérea (24,6735 m<sup>3</sup>) no valor de R\$ 128,21 (cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) e destoca (4,0508 m<sup>3</sup>) no valor de R\$ 23,43 (vinte e três reais e quarenta e três centavos).

Contudo serão cobradas taxas florestais complementares referentes à:

1. Taxa florestal complementar do volume de 13,1248 m<sup>3</sup> de **Madeira de floresta nativa** no valor de **R\$ 455,48** (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
2. Taxa florestal complementar do volume de 25,3699 m<sup>3</sup> de **Lenha de floresta nativa** (excedente encontrado após retificação do PUP) no valor de **R\$ 131,83** (cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

#### - **Reposição Florestal:**

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação, optando por pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 67,6763 m<sup>3</sup> é de **R\$ 1.507,12** (um mil quinhentos e sete reais e doze centavos).

#### **4.1 Eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** muito alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** especial;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

#### **4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- **Atividades desenvolvidas:** n/a;
- **Atividades Licenciadas:** n/a;
- **Classe do empreendimento:** n/a;

- **Critério locacional:** 2;

- **Modalidade de licenciamento:** não passível;

- **Número do documento:** n/a.

#### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 21 (vinte e um) de outubro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Recanto das Perdizes, localizado no município de Diamantina/MG, cuja proprietária é a Sr.(a) Anacelia Mendes Fernandes. A propriedade está totalmente inserida no Bioma Cerrado e possui em suas abrangências, fitofisionomia de Campo rupestre quartzítico, Campo sujo, Campo limpo e Cerrado rupestre.

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,5953 hectares (ha) e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 2,3888 ha (167 árvores) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para instalação de Usina Solar Fotovoltaica. Segundo a DN-217, a atividade está inserida no código E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica) com potência nominal de 2,5 MW, ou seja, é dispensada de Licença Ambiental.

A perícia foi acompanhada pela proprietária Sr.(a) Anacelia e o consultor ambiental Breno de Souza que auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remediação das árvores isoladas e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

In loco a Reserva Legal – RL, coordenadas UTM X: 652234 / Y: 7985899, é caracterizada por Campo Rupestre Quartzítico e está em ótimo estado de conservação. No local há ocorrência das espécies características do ambiente como: *Vellozia* sp. (canelas-de-ema), *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa), *Pilosocereus aurisetus* (quiabo) e *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul). Todos estes espécimes, ameaçados de extinção.

No imóvel, pode-se também observar o plantio de *Brachiaria* sp. mesclado com capim nativo em área que seria arrendada para terceiros visando o desenvolvimento de atividade de pecuária, nas coordenadas UTM X: 652277 / Y: 7986187. Porém no dia da perícia não havia animais vagando pelo local. Segundo a proprietária os animais não têm acesso às áreas de uso restrito e citou a grande dificuldade em executar atividades econômicas dentro da propriedade visto os tipos de fitofisionomias do imóvel.

Foi realizada visita nas Áreas de Preservação Permanentes – APP, coordenadas UTM X: 652063 / Y: 7986592, em curso d'água que seria abastecido pela nascente do Córrego Soberbo, onde foi observado fitofisionomia de Campo Rupestre Quartzítico. O local está em ótimo estado de conservação e abriga as espécies citadas na RL.

Em visita as Áreas de Intervenção Ambiental - AIA foi explicado pelo consultor que o local foi dividido em duas partes para facilitar as análises. A parte I refere-se aos limites onde foi realizado censo florestal, que possui mescla de Campo Sujo e Cerrado Rupestre, onde se encontram as árvores isoladas que possuem em média 4 metros (m) de altura. A parte II refere-se a um Campo sujo e em alguns locais há presença de espécie invasora como *Brachiaria* sp. O solo nesses dois locais é bem arenoso e em algumas partes há rocha exposta. O componente herbáceo é povoado por capim nativo.

As árvores medidas no censo florestal ou inventário florestal 100% foram identificadas com plaquetas com seu devido código, para facilitar a perícia. Para as conferências, adotou-se a releitura de 10% dos dados totais coletados e esboçados no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Foi realizada releitura de 20 indivíduos arbóreos escolhidos aleatoriamente em toda área de estudo. A atividade foi executada com o auxílio de uma fita métrica, onde tomou-se o CAP e altura pelo consultor. As espécies arbóreas foram fotografadas, folhas e troncos, para se confrontar com a literatura e Herbário HDJF/UFVJM objetivando ratificar as informações prestadas.

A circunstância que ocasiona a abundância de árvores isoladas de maior porte deve-se ao fato de a AIA ser limítrofe à um antigo de lixão de posse da UFVJM. O local possui bastante matéria orgânica e recebe constantes propágulos da área adjacente, com grande variedade de espécies arbóreas.

Apesar de haver alguns erros de identificação à nível de epíteto, estes não ocasionaram danos ambientais. Os dados coletados corroboraram com as planilhas de campo apresentadas juntamente com o PUP. As espécies fotografadas, quando confrontadas com a literatura, foram ratificadas em sua grande maioria com o apresentado nas tabelas de campo. Ou seja, aprova-se o inventário florestal.

Na AIA, de forma geral, foram observadas espécies do cerrado como: *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Baccharis* sp. (carqueja), *Solanum lycocarpum* (lobeira), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Eremanthus erythropappus* (candeia), dentre outras.

No local solicitado para intervenção não houve presença de espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte. Não foram observados vestígios da fauna silvestre.

##### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** ondulado;

- **Solo:** Neossolo Quartzarênico;

- **Hidrografia:** o imóvel possui 07 (sete) cursos d'água, intermitentes e perenes, dentre eles o Córrego Soberbo, totalizando 25,1804 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### 4.3.2 Características biológicas:

##### - Vegetação:

A propriedade está inserida no domínio do Cerrado de acordo com o mapa de biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), consultado via sistema IDE SISEMA. A fitofisionomia da área requerida é a de campo sujo, com predominância de vegetação herbácea e arbustiva. As espécies mais comuns na área são: alecrim-do-campo (*Baccharis dracunculifolia*), lobeira (*Solanum lycocarpum*), canela-de-ema (*Vellozia* spp.), candeia (*Eremanthus erythropappus*) e pau-santo (*Kielmeyera coriacea*). No componente herbáceo destacam-se as gramíneas: *Echinolaena inflexa*, *Aristida* sp, *Trachypogon* sp., *Apochloa molinioides* e *Cyperus* sp.

##### - Fauna:

As espécies presentes na área diretamente afetada pelo empreendimento foram levantadas a partir da observação in loco e de relatos de moradores da região.

Avifauna: codorna (*Nothura maculosa*), perdiz (*Rhynchotus rufescens*), urubu (*Coragyps atratus*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), rolinha (*Columbina talpacoti*), anu preto (*Crotophaga ani*), anu- branco (*Guira guira*), corujaburaqueira (*Athene cunicularia*), curiango (*Nyctidromus albicollis*), carcará (*Caracara plancus*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), pomba verdadeira (*Patagioenas picazuro*), pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), tiziu (*Volatinia jacarina*) e maritaca (*Aratinga leucophthalmus*).

Herpetofauna: lagartixa (*Hemidactylus mabouia*), calango (*Tropidurus oreadicus*), teiú (*Salvator merianae*) e jararaca (*Bothrops* sp.).

Mastofauna: tatu (*Dasyus* sp.) e mico-estrela (*Callithrix penicillata*).

#### 4.4 Alternativa Técnica e Locacional

Não se aplica.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### Impactos ambientais:

1. A remoção da cobertura vegetal pode contribuir para a aceleração dos processos erosivos;
2. Durante a supressão da vegetação, a movimentação de máquinas pode promover a suspensão de partículas de solo para o ar (poeira);
3. O meio biótico terrestre será o mais afetado pela supressão da vegetação, ocasionando perda da diversidade vegetal na área e diminuição de área útil para a fauna silvestre;
4. Os impactos causados no meio socioeconômico serão benéficos e duradouros, uma vez que o empreendimento tem potencial para a geração de emprego e renda para a região. Além disso, trata-se de uma atividade caracterizada como de utilidade pública.

##### Medidas mitigadoras

1. A construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
2. O deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
3. A redução ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar;
4. Compensação florestal mediante plantio de espécies nativas e/ou recolhimento de taxas;
5. Implantação de projetos que visem a regeneração da vegetação;
6. Afugentamento da fauna durante o processo de supressão;
7. Respeitar rigorosamente os limites da reserva legal e da área requerida.

#### 5. Medidas Compensatórias:

##### - PTRF

Não se aplica.

##### - PRAD

Não se aplica.

#### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

#### 6. Análise técnica:

Considerando as observações realizadas in loco, a regularidade do empreendimento, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para que ocorra a intervenção ambiental visando a instalação da usina de energia solar. De forma, que a intervenção está em total conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à Lei 12.651 de 2012, Lei 20.922 de 2013, Decreto 47.749 de 2019 e resolução 1905 de 2013.

#### 7. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL em **8 ha**, que ocorrerá no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **67,6763 m<sup>3</sup>**, no imóvel **RECANTO DAS PERDIZES**, de interesse de **PACAMÃ ENERGIA SOLAR SPE LTDA**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão da documentação necessária ao seu **deferimento**.

#### 8. Condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Execução de todas as propostas mitigadoras especificadas no PUP de forma a minimizar os impactos ambientais gerados pela supressão da cobertura vegetal nativa	36 meses
2	Cercar toda a área do empreendimento (8 ha)	36 meses

#### 9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é de 36 (trinta e seis) meses.

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MA SP: 1489604-7

Data do Parecer: 28/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho**, Servidor, em 28/10/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21137591** e o código CRC **1DD6D884**.